



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00738/17

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Natureza: Inexigibilidade de Licitação 031/2016

Responsável: Aléssio Trindade de Barros – Secretário

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMO ADITIVO. Governo do Estado. Administração direta. Secretaria de Estado da Educação. Relatório da Auditoria e Parecer do Ministério Público de Contas sem indicação de irregularidades. Regularidade procedimento e do contrato dele decorrente.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00346/19

RELATÓRIO

Cuida-se de análise da inexigibilidade de licitação 031/2016, seguida do contrato 104/2016 e do 1º termo aditivo, materializados pela Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, objetivando a aquisição de material pedagógico para os estudantes do ensino fundamental da rede estadual da Paraíba.

Contrato celebrado em 29/12/2016, com a EDITORA MODERNA LTDA. (CNPJ 62.136.304/0003-08), ao preço de R\$14.670.044,40, para vigorar até 31/12/2016 – contrato às fls. 153/163. Primeiro termo aditivo, celebrado em 31/12/2016, para prorrogar o prazo contratual até 30/03/2017 – termo aditivo às fls. 164/354.

A Auditoria lavrou relatório às fls. 356/359 e concluiu para regularidade do procedimento e seus instrumentos. Na mesma linha, oficiou o Ministério Público de Contas às fls. 362/364, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira.

O processo foi agendado, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00738/17

VOTO DO RELATOR

Tanto a Auditoria quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, do contrato e termo aditivo dele decorrentes.

A Auditoria, assim, concluiu seu relatório:

3.0 OUTRAS OBSERVAÇÕES

- o O instrumento contratual foi encaminhado duas vezes.
- o Não foram detectadas inconformidades relevantes.

4.0 TERMO ADITIVO FIRMADO

- o Foi devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do termo aditivo, que foi assinado em 31/12/2016, com a finalidade de prorrogar a vigência do contrato, conforme a justificativa técnica e o parecer jurídico anexados aos autos.
- o O termo aditivo ao contrato nº 104/2016 foi publicado na imprensa oficial, conforme preconiza a legislação pertinente.

5.0 CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Auditoria considera formalmente **REGULAR** a Inexigibilidade, o contrato e o termo aditivo decorrente.

Não foi outra a orientação do Ministério Público de Contas:

Bem, mediante a documentação anexada e os esclarecimentos prestados, e com a comprovação da exclusividade do fornecedor quanto ao material pretendido, é de se dar pela regularidade do procedimento em causa.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas pela regularidade, sob seu aspecto formal, do procedimento Inexigibilidade de licitação nº 031/2016, promovido pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), do contrato dele decorrente (Contrato nº 104/2016), bem assim do termo aditivo a este celebrado.

Ante o exposto, VOTO no sentido de os membros dessa colenda 2ª Câmara decidam **JULGAR REGULARES** a inexigibilidade de licitação 031/2016, seguida do contrato 104/2016 e do seu 1º termo aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00738/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00738/17**, sobre a análise da inexigibilidade de licitação 031/2016, seguida do contrato 104/2016 e do 1º termo aditivo, materializados pela Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, objetivando a aquisição de material pedagógico para os estudantes do ensino fundamental da rede estadual da Paraíba, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** o procedimento de inexigibilidade de licitação, o contrato e o primeiro termo aditivo dele decorrente.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Assinado 11 de Março de 2019 às 08:58



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2019 às 22:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2019 às 14:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO